

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Poder Executivo

Lei Municipal nº. 416/2010

**“Cria o Programa Pró-Mulher,
destinado à prorrogação da licença-
maternidade aos servidores públicos
municipais do Poder Executivo e
Legislativo”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Pró-Mulher”, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade das servidoras públicas municipais do Poder Executivo e Legislativo, prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, e, com fulcro no Art. 2º da Lei Federal Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 devidamente regulamentada pelo Decreto Nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009.

§ 1º. A prorrogação será garantida à servidora que requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º. A prorrogação do Salário Maternidade por 60 (sessentas) dias cessará nos casos em que:



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Poder Executivo

I – Houver a morte da criança antes ou durante o período da prorrogação do salário maternidade;

II – A servidora exercer outra atividade remunerada da qual não se afastar durante o período de licença maternidade prorrogado;

III – Deixar de fazer os acompanhamentos médicos inclusive com as vacinas recomendadas;

IV – Dar a criança para adoção;

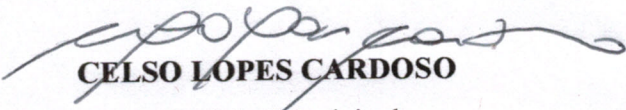
V – Ficar comprovado pelo Conselho Tutelar, maus tratos ou comportamentos inadequados na forma da lei;

VI - Submeter à criança a cuidados de terceiros, creches e ou organização similar.

Art. 4º. O valor da prorrogação do Salário Maternidade por 60 (sessentas) dias, será o equivalente ao mesmo salário pago pelo sistema previdenciário sobre o qual a servidora estava vinculada durante os primeiros 120 dias, e será pago pelos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Tucumã, devendo ser recolhido para o sistema previdenciário, as contribuições patronais e da servidora com as mesmas alíquotas dos servidores ativos.

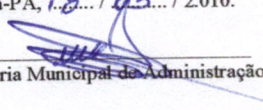
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, em 18 de março de 2010


CELSON LOPES CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 18... / 03... / 2.010.


Secretaria Municipal de Administração